



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3608
DE 29/09/2020

Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais, bem como, de quaisquer outras atividades educacionais presenciais, para a rede pública de ensino e para as instituições educacionais privadas do município de Caconde, na forma que especifica e dá outras providências.

José Bento Felizardo Filho, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Calamidade Pública decretado no município de Caconde;

CONSIDERANDO a necessidade constante de evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privadas já adotaram medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonâncias com as legislações educacionais vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Diretoria Municipal de Educação, junto à comunidade escolar, que resultou na rejeição do retorno às aulas por cerca de 80% dos consultados;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal de Saúde, que aconselhou a não retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal de Educação, que deliberou pela não retomada das aulas presenciais no ano de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a curva ascendente de contágio verificada nos últimos dias,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais, bem como, quaisquer outras atividades educacionais presenciais da rede municipal e da rede estadual de ensino e nas instituições educacionais privadas do município de Caconde, até o fim do ano letivo de 2020.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Nos estabelecimentos escolares municipais, o ano letivo de 2020 deverá ter prosseguimento por meio de atividades pedagógicas não presenciais, em consonância com a lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, facultando à rede pública estadual e de ensino privado a utilização do mesmo método.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 29 de setembro de 2020.

José Bento Felizardo Filho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 29/09/2020.
Notificado os interessados na data supra mencionada.